



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16315/2022

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 10.999/2019, que dispõe sobre a criação dos Grupos Amigos das Praças e Amigos dos Espaços do Programa Meu Campinho instalados no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º A ementa e o art. 1.º da Lei n. 10.999/2019 passam a conter a redação abaixo:

"Dispõe sobre a criação do Grupo de Amigos dos Espaços Públicos do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado o Grupo de Amigos dos Espaços Públicos do Município de Maringá, com o objetivo de viabilizar o acompanhamento, o cuidado e a administração dos seguintes espaços:

I - praças;

II - quadras poliesportivas;

III - complexos do Programa Meu Campinho;

IV - centros comunitários;

V - Academias da Primeira e da Terceira Idades.

Parágrafo único. O objetivo do disposto nesta Lei é permitir que grupos de amigos organizados auxiliem no zelo e na organização do uso dos equipamentos públicos com vistas a garantir a manutenção destes espaços, evitando a deterioração, o vandalismo e

a depredação. (NR)"

Art. 2.º Fica revogado o art. 2.º da Lei n. 10.999/2019.

Art. 3.º O art. 3.º da Lei n. 10.999/2019 passa a conter o seguinte texto:

"Art. 3.º A Administração Municipal criará grupo central formado por servidores vinculados aos órgãos responsáveis pelos serviços públicos, meio ambiente e bem-estar animal, segurança pública, cultura, esporte e lazer e assuntos comunitários. (NR)"

Art. 4.º O art. 4.º, *caput*, passa a conter o teor abaixo:

"Art. 4.º Em cada local onde existir espaços públicos, conforme definido no art. 1.º desta Lei, serão formados grupos de amigos solidários constituídos por moradores da localidade, associação de bairro, usuários e Poder Público. (NR)"

Art. 5.º Ficam adicionados os arts. 4.º-A, 4.º-B e 4.º-C à Lei n. 10.999/2019, com a redação abaixo:

"Art. 4.º-A. As atividades realizadas pelos componentes do grupo são de caráter voluntário e de relevância pública.

Art. 4.º-B. Esta Lei não desafeta o uso público dos bens, sendo vedado impedir o uso regular dos equipamentos por quem quer que seja.

Art. 4.º-C. Eventuais manutenções serão realizadas pelo Poder Público de acordo com as dotações orçamentárias, ficando permitido o desembolso particular voluntário, em forma de doação, sem a possibilidade de reembolso. (AC)"

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de abril de 2022.

DELEGADO LUIZ ALVES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio da Silva Alves, Vereador**, em 11/11/2022, às 11:05, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0253929** e o código CRC **A86C9B5F**.
